DECRETO Nº 16.410/25

Cria o Comitê de Operações de Emergência (COE-Saúde) do setor saúde, para resposta a desastres naturais.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situações de emergências em saúde pública;

- que a Lei Federal nº 8080/90 estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações de emergência em saúde;

- a Portaria GM/MS nº 4.185/22, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/17, para instituir o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR, que cuida da atualização dos critérios e indicadores para a identificação dos municípios mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, enxurradas e inundações para serem priorizados nas ações da União em gestão de risco e de desastres naturais, listando Divinópolis com risco de enxurrada e inundação.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência (COE-Saúde) do Setor Saúde, para resposta a desastres naturais, de caráter consultivo e deliberativo, para auxiliar na definição de diretrizes municipais para atenção, vigilância, prevenção e controle das emergências em saúde pública, bem como no acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições envolvidas em situação de desastre (inundação e enxurrada).

Art. 2º São atribuições do COE-Saúde:

I - elaborar o Plano Municipal de Preparação e Respostas a Desastres Naturais do Setor Saúde, para o enfrentamento às ameaças à saúde da população, em decorrência de inundação e/ou enxurrada;

II - estabelecer agenda de encontros periódicos para elaboração do plano referido no inciso I;

Documento assinado digitalmente - YE6-RVZ-K9R-10K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - acionar os órgãos públicos e setores privados envolvidos, para execução do Plano Municipal de Preparação e Respostas a Desastres Naturais do Setor Saúde, quando em situação de desastre;

IV - proceder à análise da situação, a partir de informações seguras e dados precisos, que subsidiem a tomada de decisão no enfrentamento das ameaças;

V - definir ações de emergência, atenção, vigilância em saúde e de comunicação social, necessárias para garantir a resposta em curto, médio e longo prazo, do Setor Saúde às populações afetadas;

VI - participar dos processos emergenciais para aquisição de recursos humanos e outros insumos estratégicos, para o enfrentamento das emergências de saúde pública;

VII - garantir a atualização periódica de dados, avaliação e operacionalização das ações, e verificação da adequação às necessidades e características locais.

Art. 3º O Comitê será constituído por representantes das seguintes áreas e serviços:

I - Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde ou seu delegatário/substituto;

II - Atenção à Saúde:

a) Primária;

b) Assistência Farmacêutica;

III - Atenção Secundária:

a) Centro Municipal de Apoio à Saúde;

b) Policlínica;

III - Diretoria de Urgência e Emergência;

IV - Diretoria de Regulação;

V - Diretoria de Vigilância em Saúde:

a) Vigilância Sanitária;

b) Vigilância Epidemiológica;

c) Imunização;

d) Vigilância em Saúde Ambiental.

VI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º Os membros do COE-Saúde serão designados por portaria da SEMUSA.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde tem representação assegurada no COE-Saúde.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - YE6-RVZ-K9R-10K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º Para auxiliar e subsidiar as medidas necessárias à atuação da saúde, segundo prioridades identificadas, sugere-se a participação, em caráter de membros convidados, nas reuniões do comitê, as seguintes instituições de apoio de diferentes áreas, por intermédio de representantes por elas próprias designados:

I - Defesa Civil;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Desenvolvimento Social;

IV - Concessionária de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;

V - Forças de Segurança Pública;

VI - Secretaria Municipal de Governo;

VII - Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX - Concessionária de serviços de energia elétrica.

Art. 5º O COE-Saúde deve tomar decisões e agir de forma integrada com a Concessionária de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município, para garantia do controle sanitário, em situação de desastre natural ou acidente tecnológico.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do COE-Saúde dar-se-ão independentemente de remuneração específica e do efetivo exercícios dos cargos públicos de origem, sendo consideradas de relevante interesse público e social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Sheila Salvino
Secretária Municipal de Saúde

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - YE6-RVZ-K9R-10K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/01/2025 às 13:40:54

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/01/2025 às 14:43:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Sheila Salvino

Assinou em 06/01/2025 às 16:09:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.009.186-**

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 07/01/2025 às 13:26:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 07/01/2025 às 14:52:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YE6 RVZ K9R 10K